



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº64/2021

Disciplina os critérios para condução de cães na cidade de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art.1°. A presente lei será aplicada àquelas pessoas que conduzirem cães em espaços públicos na cidade Igaratinga/MG.

Art.2°. Essa lei se aplicará aos cães que pesam até ou mais de 17 (dezessete) quilos.

Art.3°. Somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir, em espaços públicos (eventos, passeatas ou concentração públicas) os cães de que trata esta Lei, os quais deverão utilizar equipamentos de contenção: coleira guia curtas de condução, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal.

§ 1º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º - A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art.4°. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao condutor do cão, multa que será definida por decreto pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente